

PARTICIPAÇÃO NA JUSTIÇA PROTETIVA E DE FAMÍLIA: A EXPERIÊNCIA DA CRIANÇA

PARTICIPATION IN PROTECTIVE AND FAMILY JUSTICE: THE CHILD'S EXPERIENCE

Margarida Leiria¹, Cristina Nunes²

PSIQUE • E-ISSN 2183-4806 • VOLUME XXII • ISSUE FASCÍCULO 1
1ST JANUARY JANEIRO – 30TH JUNE JUNHO 2026 • PP. 111-133

DOI: <https://doi.org/10.26619/2183-4806.XXII.1.2>

Submitted on 08/12/2024 Submetido a 09/12/2024

Accepted on 13/02/2026 Aceite a 13/02/2026

Resumo

A audição das crianças nos processos judiciais que lhe respeitam é obrigatória nos países que ratificaram a Convenção sobre os Direitos da Criança, mas o conhecimento sobre a experiência de participação das próprias crianças é ainda limitado. O presente estudo abordou as perceções das crianças sobre a sua participação na justiça protetiva e de família em Portugal.

Foram entrevistados 8 jovens, ouvidos em processos protetivos, de responsabilidades parentais e/ou em processos-crime. Tinham, em média, 14 anos de idade, envolvimento em 2 processos judiciais, nas diferentes áreas da justiça, e 2 audições. A informação contida nas entrevistas foi tratada com análise de conteúdo.

Os jovens sublinharam a importância da audição das crianças; consideraram ter conseguido exprimir a sua opinião na audição e que, na decisão, o tribunal teve em conta essa opinião; revelaram a sua falta de preparação para o envolvimento na justiça protetiva e de família, o que lhes pode ter suscitado preocupações relativamente à audição e à decisão que iria ser tomada; apresentaram algumas sugestões para melhorar a justiça para as crianças.

Este estudo contribui para ampliar o conhecimento da experiência de envolvimento das crianças num sistema judicial amigo das crianças, um contexto ainda pouco abordado na literatura.

Palavras-chave: Audição da criança, direitos da criança, estudo qualitativo, justiça protetiva, justiça de família

1 Centro Universitário de Investigação em Psicologia (CUIP), Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-135 Faro, Portugal. ORCID 0000-0001-7620-0015, mag.leiria@hotmail.com. Autor correspondente: Margarida Leiria, Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-135 Faro, Portugal

2 Centro Universitário de Investigação em Psicologia (CUIP), Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-135 Faro, Portugal. ORCID 0000-0002-1009-0519, csnunes@ualg.pt

Abstract

Child's hearing in judicial proceedings that concern them is mandatory in countries that have ratified the Convention on the Rights of the Child, but knowledge about the children's own experience of participation is still limited. This study addressed children's perceptions of their participation in protective and family justice in Portugal.

Eight young people were interviewed, who had been heard in family, protective and/or criminal proceedings. They were, on average, 14 years old, involved in 2 judicial proceedings in different areas, and 2 hearings. The information obtained in the interviews was analyzed with content analysis.

The young people emphasized the importance of the child's hearing, considered that they were able to express their opinion and that the court took this opinion into account in the decision; they mentioned their lack of preparation for involvement in protective and family justice, which may have raised their concerns about the hearing and the decision that would be made; they presented some suggestions to improve justice for children.

This study contributes to expanding knowledge of the experience of children's involvement in a child-friendly judicial system, a context that is still little addressed in the literature.

Keywords: Child's hearing, children's rights, family justice, protective justice, qualitative study

Ouvir as opiniões das crianças e a sua experiência sobre a sua própria vida significa reconhecê-la como especialista na experiência de viver na sua família (Cashmore & Parkinson, 2009), pelo que as suas opiniões e desejos devem ser incluídos, priorizados e discutidos na tomada de decisão em assuntos do seu interesse (Cashmore, 2011; Cashmore et al., 2009; Henderson-Dekort et al., 2021). A audição direta da criança pode permitir, a quem decide, ver a criança acerca da qual está a ser tomada uma decisão e ter uma noção da intensidade dos seus desejos; ter uma perceção sobre a sua maturidade, um fator a considerar na ponderação a dar à sua opinião; perceber o possível impacto de decidir contra os seus desejos e antever como poderá ser implementado um acordo que vá contra esses desejos (Cashmore & Parkinson, 2007).

O Artigo 12.º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) preconiza que a criança tem o direito a expressar as suas opiniões nos assuntos que lhe dizem respeito, a ter essa opinião tida em conta, de acordo com a sua idade e maturidade, e o direito a ser ouvida – de preferência diretamente – nos processos judiciais e administrativos que lhe dizem respeito (United Nations, 1989). Está integrado no conjunto dos direitos de participação, embora este termo não esteja explícito na CDC (Gerdtz-Andresen, 2021; Henderson-Dekort et al., 2021; Kosher & Ben-Arieh, 2020). Com vista à melhor aplicação do Artigo 12.º, foi produzido um documento orientador para adaptação das legislações nacionais (Committee on the Rights of the Child, 2009) e, no âmbito europeu, foi aprovado um conjunto de diretrizes que, não sendo vinculativas, constituem um guia de boas práticas para legisladores e profissionais, com vista à uniformização e à adaptação dos sistemas judiciais nacionais aos direitos consagrados na CDC, capacitando-os para integrarem as necessidades específicas das crianças (Council of Europe, 2011).

Na justiça de família, a investigação tem apurado que as crianças não querem decidir (Bell, 2016; Birnbaum et al., 2011; Birnbaum & Saini, 2012; Cashmore, 2002, 2011; Cashmore et al., 2009), mas normalmente querem participar no processo de tomada de decisão: querem ser informadas do que se passa; querem ser consultadas e ter as suas opiniões tomadas seriamente; querem acordos flexíveis, adaptáveis às suas necessidades em mudança, e querem poder falar com o juiz se for essa a sua vontade (Byrnes, 2011; Cashmore, 2002, 2003; McIntosh, 2009; Cashmore et al., 2007; Tisdall et al., 2004). No entanto, as envolvidas em contextos de violência ou abuso tendem a achar que as crianças, mesmo as mais novas, devem poder escolher a residência e os contactos a ter com os familiares após a separação dos pais (Cashmore, 2011; Cashmore et al., 2009). Na justiça protetiva, as crianças querem ser informadas, estar presentes nas audiências dos seus processos e ser consultadas, para exprimirem os seus desejos relativos a onde querem viver, com quem querem ter contactos, com que frequência ou quem pode decidir por elas (Byrnes, 2011; Cashmore, 2002, 2003; Kratky & Schröder-Abé, 2020; Weisz et al., 2011).

A investigação tem identificado benefícios da participação das crianças nos processos de tomada de decisão em assuntos importantes para as suas vidas. Estudos evidenciam que a presença das crianças nas audiências dos seus processos, principalmente quando incentivadas a apresentar a sua opinião, pode promover a sua autoconfiança, autoeficácia, autoestima e autonomia (Cashmore, 2002; Cashmore et al., 2009; Kriz & Roundtree-Swain, 2017; Leeson, 2007; Rap et al., 2019; Vis et al., 2011) e os seus sentimentos de segurança e bem-estar (Woodman et al., 2018; Woolfson et al., 2010); pode protegê-las do abuso e ajudá-las a recuperar da vitimação sofrida (Balsells et al., 2017; Cossar et al., 2016; Dillon et al., 2016; Kosher et al., 2020; Vis et al., 2012); pode ajudá-las a aceitarem e a sentirem-se comprometidas com as decisões (Vis et al., 2011; Woolfson et al., 2010); pode ainda melhorar a sua compreensão do processo e das decisões tomadas e promover a sua confiança no juiz e/ou no sistema judicial (Block et al., 2010; Rap et al., 2019; Weisz et al., 2011). Na área da família, a participação pode reduzir a ansiedade das crianças (Byrnes, 2011) e atenuar os impactos negativos da rutura familiar (Cashmore, 2003; Cashmore et al., 2009). Nesta área da justiça, a exposição das crianças ao conflito interparental, frequentemente existente, constituiu durante anos um motivo para evitar a presença das crianças nos tribunais, pelos impactos negativos que essa exposição poderia causar-lhes (Cashmore et al., 2009; Hayes & Birnbaum, 2020). Porém, os casos que chegam a tribunal são aqueles em que os pais não chegam a acordo quanto à parentalidade após a separação, pelo que provavelmente as crianças já viveram expostas ao conflito interparental durante um tempo mais ou menos alargado (Bell, 2016; Birnbaum et al., 2011); na fase judicial, o que se pretende é perceber o que é importante para o bem-estar das crianças e como elas se ajustarão às mudanças, redefinindo os papéis parentais (Bell, 2016; Cashmore et al., 2008, 2009; Hayes et al., 2020). A constatação de que os interesses dos pais podem não estar alinhados com o superior interesse das crianças (Birnbaum et al., 2012; Hayes et al., 2020), é outro argumento a favor da sua participação direta, para que o tribunal consiga determinar o seu superior interesse – um requisito do Artigo 3.º da CDC (UN, 1989) – e perceber se a opinião da criança terá sido influenciada por algum dos pais (Byrnes, 2011; Cashmore, 2003; Cashmore et al., 2009). A não participação das crianças pode, pelo contrário, levar a decisões erradas, com impactos negativos que podem perdurar nas suas vidas ou pode levar as crianças a rebelar-se, tentando afirmar a sua posição de modo negativo (Bell, 2016; Leeson, 2007; McIntosh, 2009; van Bijleveld et al., 2015).

Para além dos benefícios para as próprias crianças, a sua participação pode ter efeitos positivos também a outros níveis. Ter em consideração as opiniões das crianças tende a resultar em intervenções mais eficazes, tornando-as mais responsivas às suas necessidades, desejos e expectativas (Archard & Skivenes, 2009; Cashmore, 2002; Kosher et al., 2020; van Ufford, 2023; van Bijleveld et al., 2015; Vis et al., 2011); contribui para assegurar decisões mais precisas, inclusivas e relevantes, por permitir uma avaliação mais rigorosa dos estados emocionais das crianças e das suas preocupações e perceções sobre o que é importante para o seu futuro (Balsells et al., 2017; Bessell, 2011; Cashmore, 2002, 2011; Committee, 2009; Henderson-Dekort et al., 2021; Krapmann, 2010; Kratky et al., 2020; Kriz et al., 2017; McCafferty & Garcia, 2023; Mol, 2019); promove ainda a melhoria da qualidade dos serviços de proteção, tornando-os mais centrados nas crianças, mais baseados naquilo que elas entendem que são as suas necessidades e mais responsivos às diferenças individuais (Kosher et al., 2020; Kriz et al., 2017; Vis et al., 2011; Woodman et al., 2018; Woolfson et al., 2010).

Na ótica da Convenção, o direito da criança a ser protegida do abuso e da negligência não pode remeter os seus outros direitos para posições secundárias, assim como também o direito da criança a participar no processo de tomada de decisão sobre a sua vida, expressando as suas opiniões, não deve receber mais atenção do que o seu direito à proteção, quando vulnerável (Bouma et al., 2018; Committee, 2009; Gerds-Andresen, 2021; Henderson-Dekort et al., 2021; James & Lane, 2018; Sanz-Caballero, 2021). Mas salvaguardar o bem-estar da criança e considerar as suas opiniões é um equilíbrio difícil e complexo; a gestão dessa tensão entre participação e proteção e a ponderação das opiniões da criança dependem diretamente dos profissionais envolvidos, sendo certo que o desenvolvimento da criança, o trauma, a negligência, o abuso ou outras dificuldades impactam na avaliação das suas necessidades e no processo de considerar a sua opinião (Gerds-Andresen, 2021; James et al., 2018; Woodman et al., 2023).

Como direito legal, o conceito de participação é norteado pelo Artigo 12.º, mas, na prática, tem tido diferentes entendimentos (van Ufford, 2023). Esta variabilidade quanto à definição e a ausência duma operacionalização clara do conceito podem limitar a compreensão do objetivo da participação das crianças e criar obstáculos à sua participação plena, conduzindo à existência da lacuna – que tem vindo a ser evidenciada pela investigação – entre o direito a participar e a concretização deste direito (Kennan et al., 2019; Koziel et al., 2023; Kriz et al., 2015; Rap et al., 2019; Skauge et al., 2021; Strømmland et al., 2022; van Bijleveld et al., 2015; van Ufford, 2023; Vis et al., 2012). Como motivos para a limitação ou para a não promoção da participação das crianças, os profissionais identificam condicionalismos de ordem organizacional e metodológica, não centralização dos processos nas crianças, descontinuidades e dificuldades na relação com as crianças ou falta de tempo e de conhecimentos sobre práticas participativas (Balsells et al., 2017; Cashmore, 2011; Cashmore et al., 2008, 2009; Falch-Eriksen et al., 2021; Kennan et al., 2019; Koziel et al., 2023; Kriz et al., 2017; McCafferty et al., 2023; Strømmland et al., 2022; Toros, 2020; van Bijleveld et al., 2015; Vis et al., 2012; Woodman et al., 2023). Fundamentando-se nos seus receios de vitimação secundária das crianças (Quas & Sumaroka, 2011; Whitcomb, 2003), os profissionais têm também indicado que fatores como a idade, a imaturidade, a vulnerabilidade ou as necessidades de proteção das crianças os levam a considerar que a participação pode ser-lhes prejudicial (Balsells et al., 2017; Cossar et al., 2016; Gerds-Andresen, 2021; Rap et al., 2019; Sani, 2013; Toros & Falch-Eriksen, 2021; van Bijleveld et al., 2015; Vis et al., 2012, 2011; Woodman et al., 2018). Trata-se, contudo, de argumentos que podem ser considerados protecionistas, por desrespeitarem os direitos da

criança ao não lhe permitir participar na determinação do seu superior interesse, quando em situação de vulnerabilidade (Committee, 2009; Kosher et al., 2020; Mol, 2019; van Ufford, 2023).

Especificamente na área protetiva, dada a natureza frequentemente invasiva das intervenções e na qual a participação da criança é central (Skauge et al., 2021), as crianças consideram ter recebido pouca ou nenhuma informação, ter sido pouco consultadas sobre assuntos do seu interesse e insuficientemente envolvidas, não ter sido escutadas no processo de tomada de decisão sobre aspetos importantes da sua vida ou, mesmo quando ouvidas, que as suas opiniões não foram valorizadas (Balsells et al., 2017; Bell, 2016; Bessell, 2011; Block et al., 2010; Cashmore, 2002; Cashmore et al., 2023; Claasen & Spies, 2017; Cossar et al., 2016; Falch-Eriksen et al., 2021; Kriz et al., 2017; Leeson, 2007; McCafferty et al., 2023; Rap et al., 2019; van Bijleveld et al., 2015; Vis et al., 2012; Woolfson et al., 2010). Num trabalho anterior, uma revisão sistemática relativa às perceções das crianças sobre a sua experiência de participação na justiça protetiva, de família e, enquanto vítimas e testemunhas, na justiça criminal, apurámos resultados coerentes com aqueles; os estudos incluídos nessa revisão incidiram quase exclusivamente em sistemas jurídicos de origem anglo-saxónica, constatando-se o desconhecimento sobre sistemas jurídicos de natureza diferente, designadamente os mais frequentes nos países europeus (Leiria & Nunes, 2023; Saunders et al., 2020).

Optando por uma metodologia qualitativa, assente diretamente na experiência dos participantes (León & Montero, 2007), com vista à recolha de informação com uma profundidade que os estudos quantitativos não permitem, pretendemos, no presente estudo, investigar as perceções de crianças/jovens sobre a sua experiência de participação na justiça protetiva e de família num país europeu (i.e. Portugal). Mais especificamente, pretendemos descrever a sua experiência de participação na justiça, conhecer a preparação que consideram ter tido para essa participação, aceder às preocupações que a sua participação lhes suscitou, apreender como percecionam a consideração dada pelo tribunal à sua opinião e apurar o que sugerem para melhorar a adequação da justiça às crianças.

Método

Participantes

A amostra deste estudo, intencional e não probabilística, foi constituída por 8 jovens, 4 rapazes e 4 raparigas, com participação direta em processos judiciais, ou seja, uma ou mais audições em tribunal por magistrado judicial, no âmbito dos processos em que, à data da sua participação no presente estudo, estavam ou tinham estado envolvidos. As suas idades variaram entre os 10 e os 20 anos ($M = 14,25$ anos; $DP = 3,41$), tendo as raparigas uma média de idades de 15,25 ($DP = 4,43$) e os rapazes de 13,25 ($DP = 2,22$).

A escolaridade dos participantes variou entre o 4.º ano de escolaridade e o 1.º ano do ensino superior. À exceção de uma participante, brasileira, todos os outros jovens tinham nacionalidade portuguesa. Relativamente aos agregados familiares, apenas um participante vivia com ambos os pais, três viviam nos agregados paternos, reconstituídos, e um no agregado materno, monoparental. Os restantes não viviam na sua família biológica: uma jovem vivia com o seu namorado, outro com o seu guardião e uma jovem vivia em casa de acolhimento de crianças e jovens.

Quanto ao envolvimento de cada um dos jovens na justiça, verificamos que o número de processos judiciais em que cada um dos participantes esteve envolvido variou entre 1 e 3 ($M = 2,12$; $DP = 0,83$) e o número de audições de cada um perante magistrado judicial (apenas estas foram consideradas), variou entre 1 e 6 ($M = 2,38$; $DP = 1,69$) (Tabela 2). Todos tiveram processo de promoção e proteção (PPP), estando 4 deles ainda em curso à data da sua participação no presente estudo (participantes 4, 6, 7 e 8). O envolvimento de 2 dos participantes no sistema judicial (participantes 1 e 4) limitou-se à justiça protetiva: no caso do primeiro, o PPP decorreu de 2017 até 2021, após completar os 18 anos; no segundo caso, ainda estava em curso aquando da participação no estudo. O PPP do participante 2 cessou em 2022, dando origem ao processo de alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais (ARERP), que se encontrava em curso quando participou neste estudo (a regulação do exercício das responsabilidades parentais – RERP – tinha decorrido anos atrás, após a separação dos pais, quando ainda era uma criança pequena). O envolvimento do participante 3 no sistema judicial teve início anos antes, num processo-crime (PC) e, na sequência deste, num processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais (RERP); em 2023, o jovem teve um PPP, já cessado à data da sua participação neste estudo. Os percursos dos participantes 6 e 7 são semelhantes: o envolvimento na justiça iniciou-se num PC, a que se seguiu o PPP, em curso aquando da sua participação no presente estudo. O participante 5 começou por ter um PPP, a que se seguiu a RERP; em 2023 foi iniciado um processo de ARERP, que decorria aquando da sua participação no estudo, e o participante 8 teve um processo de RERP após a separação dos pais e, em 2022, um PPP, em curso quando participou no estudo (Tabela 1).

TABELA 1*Participantes: envolvimento na justiça*

Participantes	Tipo e estado do processo	Ano de início do processo	N.º de audições em Tribunal	
			No Processo	Noutro(s) processo(s)
1	PP / arquivado	2017 (a 2021)	1	–
2	ARERP / em curso	2022	2	PP: 4 + RERP: 0
3	PP / arquivado	2023 (a 2023)	1	PC: 0 + RERP: 0
4	PP / em curso	2023	2	–
5	ARERP / em curso	2023	1	PP: 0 + RERP: 0
6	PP / em curso	2024	1	PC: 2
7	PP / em curso	2023	1	PC: 1
8	PP / em curso	2022	3	RERP: 0

Legenda: PP = Promoção e Proteção; RERP = Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais; ARERP = Alteração da Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais; PC = Processo-Crime

Medidas

Uma das medidas usadas neste estudo consistiu numa entrevista semiestruturada, construída para o efeito, fundamentada na pesquisa efetuada aquando do planeamento deste estudo, designadamente quanto ao que a literatura tem evidenciado sobre a informação (insuficiente) que as próprias crianças consideram ter recebido antes da sua participação, bem como sobre as suas perceções acerca da consideração dada às suas opiniões na decisão do tribunal. O guião

centrou-se em 5 temas, em função dos objetivos traçados para o estudo: descrição da audição; preparação para a participação no(s) processo(s); preocupações com o envolvimento no(s) processo(s); consideração dada à opinião, e sugestões para melhorar a justiça para as crianças. Para clarificação do seu conteúdo, cada tema incluiu um conjunto de questões, apenas formuladas se o participante não o fizesse espontaneamente. No encerramento da entrevista, foi ainda incluída uma questão aberta, para apresentação de qualquer aspeto que o participante considerasse relevante na sua experiência de envolvimento na justiça e não tivesse sido abordado.

A outra medida utilizada neste estudo foi um questionário sociodemográfico, construído para recolha dos dados individuais dos participantes: sexo, idade, ano de escolaridade que frequentava à data da entrevista, nacionalidade, agregado familiar, tipo do processo em que estava/ esteve envolvido à data da entrevista, estado do processo (i.e., em curso; arquivado), respetivo ano de início e número de audições em tribunal, nesse ou noutro(s) processo(s) – e, neste caso, em quais.

Procedimento

O projeto de investigação no qual o presente estudo se insere foi aprovado pelo Conselho Científico da Universidade do Algarve e obteve pareceres positivos das Comissões de Ética (CEUAlg Pn.º 91 /2023) e de Proteção de Dados da Universidade do Algarve. A recolha de dados foi formalmente autorizada pelo Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS, IP) e pela Direção da Casa de Acolhimento na qual foi realizada uma das entrevistas.

A referenciação inicial das crianças/jovens para eventual participação no estudo foi feita pelos profissionais de um serviço de assessoria técnica aos tribunais do ISS, IP, junto dos quais o estudo tinha sido previamente divulgado. Em seguida, foi feito um contacto prévio com cada participante e, no caso dos menores de idade, com o seu responsável, para apresentação sucinta da investigação e auscultação sobre a disponibilidade para participação no estudo. Foi-lhes explicitamente transmitida a informação da não obrigatoriedade de participar e a possibilidade de deixar de participar a qualquer momento e referida a garantia de proteção no decurso da entrevista e de que os dados recolhidos apenas seriam destinados à investigação. Perante o assentimento do jovem e, nos casos indicados, do seu responsável, a entrevista foi agendada e, no dia previsto, foi realizada no local previamente combinado: quatro entrevistas decorreram nas instalações do ISS, IP, em gabinete de atendimento; uma decorreu numa casa de acolhimento, local de estágio do participante, num gabinete cedido para o efeito pela equipa técnica, apenas com a presença da jovem e da entrevistadora; as restantes foram feitas no domicílio das crianças/jovens, nos seus quartos; nestes casos, o adulto com a responsabilidade parental encontrava-se em casa, mas noutra divisão. As entrevistas foram feitas pela primeira autora deste artigo, psicóloga com larga experiência de trabalho com crianças no contexto da justiça.

Antes do início da entrevista, foi solicitado o consentimento informado do participante e, se justificado, do seu responsável, com a assinatura dos formulários pré-preparados para o efeito e formalmente aprovados pelas entidades anteriormente indicadas, nos quais constava informação relativa aos objetivos, metodologia e tratamento de dados da investigação. Voltaram a ser oralmente garantidas a proteção do participante no decurso da entrevista e a exclusividade da recolha dos dados para a investigação, bem como a possibilidade de não participar ou de desistir da participação em qualquer momento. Foi também solicitada autorização para gravação da

entrevista. Os momentos iniciais do encontro foram dedicados ao estabelecimento da relação com a criança/jovem, através da apresentação dos principais objetivos do estudo e da valorização da sua participação, enquanto informador privilegiado num processo científico que visa o (re) conhecimento da experiência individual. Depois, procedemos à recolha dos dados sociodemográficos. Alguns destes foram recolhidos com a ajuda dos responsáveis das crianças mais novas; em alguns casos, os dados relativos ao envolvimento na justiça foram complementados com a participação do coordenador de caso (i.e., profissional do serviço de assessoria técnica aos tribunais).

Tratando-se de uma entrevista semiestruturada, não foi definida uma ordem para apresentação das questões, pelo que não se colocaram as espontaneamente abordadas pelo participante. Na condução das entrevistas procurou-se estabelecer um diálogo fluido e espontâneo com o participante na exploração dos temas, com a menor diretividade possível. As entrevistas foram realizadas entre 14.03.2023 e 12.06.2024. Tiveram uma duração média de 11m 48s e uma média de 865 palavras.

Após a sua realização, cada uma das entrevistas gravadas foi transcrita integralmente para papel, tendo por referência as orientações para transcrição habitualmente usadas em investigação (Rädiker & Kuckartz, 2020), de modo a assegurar a fidelidade do discurso do entrevistado. Após a transcrição, foram retiradas quaisquer referências que pudessem permitir a identificação e/ou a localização dos participantes, dados que foram eliminados, assim como o foram os ficheiros áudio contendo a gravação. Esse exercício permitiu uma primeira aproximação aos dados e constituiu o início do processo de análise e de interpretação da informação.

A informação contida nas entrevistas foi tratada através da análise de conteúdo (Bardin, 2016), uma técnica adaptada a dados qualitativos e que permite, a par da descrição dos dados de acordo com um conjunto de procedimentos (Bardin, 2016; Hsieh & Shannon, 2005), a sua interpretação à luz de um quadro teórico de referência, respondendo aos objetivos orientadores da pesquisa (Guerra, 2006). Para a constituição das categorias estruturantes, foi feita a correspondência entre as questões da investigação e os temas do guião da entrevista. Definiram-se então as regras da codificação. As entrevistas foram lidas e analisadas, para identificação dessas categorias estruturantes em cada uma delas. Depois, as categorias foram usadas para estabelecer os códigos que melhor captavam as afirmações dos participantes e, com recurso a um software específico de análise de dados qualitativos (MAXQDA), os dados foram progressivamente codificados de acordo com o conteúdo definido para cada categoria, processo ao longo do qual, através do conteúdo das respostas dos participantes, emergiram subcategorias. Na fase posterior da análise, os códigos foram analisados de modo mais pormenorizado e, quando necessário, foram redefinidos, até ser constituído o conjunto final de categorias.

Resultados

O processo de análise dos dados permitiu obter o conjunto de categorias que responderiam aos objetivos da investigação: descrição da audição, preparação para participar, envolvimento no(s) processo(s), perceção da consideração dada à opinião e sugestões para melhorar a justiça para as crianças (Tabela 2). A questão de encerramento do guião da entrevista, a questão aberta, não obteve qualquer resposta da parte dos participantes, pelo que não deu lugar à constituição de nenhuma categoria.

TABELA 2*Categorias, frequências e segmentos do discurso*

Categorias	N.º de participantes	N.º de segmentos codificados (n)	Segmentos do discurso (exemplos)
Descrição da audição		57	
Número de audições	8	8	Duas vezes – Participante 7, 11 anos
Avaliação do n.º de audições	8	9	eu acho que queria que fosse mais vezes, sim, mas eu acho que também não é muito possível porque o processo de tribunal demora sempre muito... e também já tinha 17 anos... – Participante 4, 18 anos
Quem inquiriu	8	9	A juíza... a pessoa que está ao lado dela, que não sei quem era e... foram só duas pessoas – Participante 8, 14 anos
Outras presenças durante audição	8	8	o juiz e um... havia lá mais um senhor, mas não soube quem era – Participante 5, 12 anos
Compreensão das questões	6	7	Sim, porque a juíza sempre explicava, se tinha uma palavra muito difícil, ela sempre explicava, então... – Participante 4, 18 anos
Expressão da opinião	8	9	Sim, eu também respondia a verdade, porque lá, eu não podia mentir... Porque eu não queria mentir... se eu mentisse, significava que eu queria estar com a minha mãe... mas eu quero estar é mais com o pai... Dizer a verdade é mais importante – Participante 6, 10 anos
Opinião sobre audição	4	7	Não tive tempo nem me deram bem a opção de expressar e explicar a situação e o que é que eu estava a passar na altura... em todos os processos que tive, mesmo naqueles em que não fui ouvido... nos outros processos também, porque nem sequer tive a oportunidade de ir a tribunal falar e, quando tive a oportunidade, não foi como eu estava à espera que fosse... Esperava que me dessem tempo para falar e que me perguntassem as coisas como deve ser... que perguntassem a minha opinião sobre a situação, como é que eu me sentia a viver o que estava viver na altura e só me perguntaram se pretendia voltar a estar com o meu pai ou não... – Participante 3, 14 anos
Preparação para participar		48	
Informação prévia	6	9	eu não sabia o que é que ia acontecer... – Participante 6, 10 anos
Informação sobre audição	7	20	acho... que devia ter mais informação sobre... ninguém me explicou como é que aquilo ia ser... – Participante 8, 14 anos
Esclarecimento de dúvidas	5	5	Falei com as colegas da casa de acolhimento porque eu não sabia como falar com a juíza!... Esclareceram-me as dúvidas... – Participante 4, 18 anos
Decisão do tribunal	7	10	não sei se o tribunal decidiu alguma coisa – Participante 7, 11 anos
Conhecimento sobre fim do processo	4	4	Eu nem sabia disso, foi-me dito, neste caso, pelo guardião... Não, acho que não recebi nada... Estes processos [alteração da regulação; promoção e proteção], para mim, estão bastante baralhados... é difícil separar os dois... Foi-me dito que o caso tinha acabado... não pela parte do tribunal, foi-me dito, neste caso, pelo meu guardião... mas suponho que o tribunal tenha comunicado... se não, ele não teria esse conhecimento... suponho que tenha sido por email, não sei – Participante 2, 15 anos

Categorias	N.º de participantes	N.º de segmentos codificados (n)	Segmentos do discurso (exemplos)
Envolvimento no(s) processo(s)	30		
Preocupações durante processo(s)	4	5	Perder a família... ser tirado da família – Participante 8, 14 anos
Preocupações face à audição	6	9	Quando ia para ser ouvido, era o nervosismo que tinha quando lá ia. E, neste caso, o que ia ser abordado na sala e o que me iriam dizer... porque eu ia lá porque sabia que tinha uma audiência, mas não sabia ao certo o que é que se tratava até entrar na sala e falar... Então, acho que seria mais essa parte dos nervos... por isso, por não saber o que ia acontecer... – Participante 2, 15 anos
Preocupações durante audição	7	9	Acho que tinha a mesma preocupação [que o tribunal não entendesse o meu ponto de vista e tomasse uma decisão com que eu não concordasse], porque eu senti que não me tinha explicado o suficiente para eles terem material para darem uma decisão – Participante 3, 14 anos
Preocupações com a decisão	4	4	Estava preocupado, era... bem, era o que ia acontecer depois disso, quais seriam as decisões do juiz – Participante 6, 10 anos
Impactos emocionais da decisão	2	3	Disseram-me que eu não estava a ser julgada, mas eu senti-me julgada, não é? Porque, no final, fui eu que levei uma sentença, não é? Eu é que tinha de ir para a instituição (...) mesmo eles dizendo que eu não estava a ser julgada e que eu não tinha feito nada de errado, ainda assim era eu que estava a ser castigada – Participante 1, 20 anos
Consideração dada à opinião	20		
Concordância com a decisão	7	11	Eu não concordei que fossem lá em casa porque acho que não era preciso porque já tinham feito isso com a minha tia... mas concordei com ficar com o meu pai – Participante 5, 12 anos
Perceção da importância dada à opinião	7	9	Sim, deu... tipo, fizeram-me perguntas e estava a ser ouvida... mas sim, achei que estavam a dar importância – Participante 7, 11 anos
Sugestões para melhorar justiça para crianças	35		
Idade das crianças para audição	8	9	acho que depende das circunstâncias... mas pronto, acho que a partir dos 6 anos não é uma má idade... – Participante 1, 20 anos
Importância da audição das crianças	8	10	acredito que deixassem a criança, no caso, falar mais sobre a situação, sobre o que é que está a passar, sobre os medos e as preocupações... Acho isso mesmo importante – Participante 3, 14 anos
Quem deve inquirir	6	6	O próprio juiz... e mais ninguém – Participante 5, 12 anos
Melhor intervenção judicial	2	4	Gostava só de dar um ponto de vista meu e de várias pessoas, até... que eu acho que a lei em Portugal não é a melhor de todas, isto comparando até com as leis do estrangeiro, acho que há bastantes falhas no que toca à lei portuguesa... Mas não no que diz respeito à audição das crianças, isso não; quer dizer, tecnicamente também está incluído... teria de certa forma, impacto, porque é o tribunal... Eu diria mais como as pessoas executam as leis, mas de certa forma acho que também a própria lei tem algumas falhas, mas sim, especialmente, como é aplicada e o que fazem com isso – Participante 2, 15 anos
Melhor audição das crianças	4	6	então, quando vão a tribunal, deve haver lá alguém que seja da confiança delas, que elas conheçam, para se sentirem melhor (...) não precisa ser mesmo da família, mas alguém que já tenha ligação com a criança, nem que seja pouca, mas já é um pouco mais... mas também para ela sentir vontade de ser mais sincera e sentir uma segurança... É diferente, uma criança que está mais à-vontade ou uma criança que está mais apreensiva, não vai falar da mesma forma – Participante 1, 20 anos

Descrição da audição

O número de audições dos jovens por magistrado judicial variou entre uma única vez, referida por 3 participantes, e as 6 vezes referidas por um participante; 2 participantes tinham sido ouvidos duas vezes e, os outros 2, três vezes.

Metade dos participantes ($n = 4$) consideraram que deveriam ter sido ouvidos mais vezes e/ou durante mais tempo, para poderem transmitir a opinião sobre a sua situação, embora um deles não tivesse sabido explicar as razões; outros ($n = 3$), consideraram ter tido um número suficiente de audições e o restante verbalizou não saber avaliar essa questão.

Alguns jovens ($n = 3$) indicaram ter sido inquiridos apenas pelo(a) juiz, outros ($n = 3$) referiram que, para além do juiz, outros profissionais também lhes tinham colocado questões (procurador, advogado, psicólogo). Um participante não soube identificar quem lhe tinha feito as perguntas e um outro identificou o procurador como a pessoa que o tinha questionado, dizendo que, na primeira das suas audições, um outro profissional também o tinha feito, mas à data da entrevista já não se lembrava quem era essa pessoa.

Para além do juiz, que diferenciaram dos restantes, os jovens referiram que, durante a sua audição, estiveram outros profissionais presentes na sala. Alguns ($n = 5$) identificaram as funções e/ou o número dos outros profissionais presentes: advogados, psicólogo, profissional para acompanhamento da criança durante audição, técnicos do sistema de acolhimento (e.g., elemento da casa de acolhimento, da Segurança Social, assistente social), oficial de justiça, uma senhora ao seu lado e outro senhor sentado ao lado do que fazia as perguntas. Os restantes ($n = 3$) deram as suas respostas quantificando apenas o número de presenças, para além do juiz, em número variável entre um e quatro, que não sabiam quem eram.

Quanto à compreensão das questões que lhes foram colocadas, a maior parte dos jovens ($n = 6$) respondeu afirmativamente, tendo 2 participantes acrescentado que, quando pontualmente tinham sentido dificuldades no entendimento das perguntas, face à complexidade na sua apresentação, tinham pedido para que a questão fosse reformulada, o que se tinha verificado.

A quase totalidade dos jovens ($n = 7$) considerou ter conseguido transmitir a sua opinião sincera durante a sua audição (um dos participantes acrescentou que, para além de ter verbalizado a sua opinião, também tinha dito a verdade sobre o que mais desejava, por entender importante dizer a verdade), e um deles respondeu negativamente – neste caso, explicou que não o tinha feito, porque, à data da sua audição, achava que não tinha muito a dizer ou a fazer relativamente à situação em que se encontrava.

Espontaneamente, metade dos jovens fez a sua apreciação sobre a audição ou audições em que tinha participado. Dois deles transmitiram uma perceção negativa, um deles porque considerou a abordagem do juiz um pouco desadequada e o outro porque tinha esperado que lhe fosse pedida a sua opinião sobre como se sentia a viver a experiência por que passava e que lhe fosse dado tempo para explicar a sua situação, mas apenas lhe tinham perguntado se pretendia voltar a estar com o pai. Um participante considerou a sua audição uma boa experiência, pois a juiz tinha sabido comunicar consigo e, como à data já tinha uma certa maturidade, tinha-lhe sido fácil entender as coisas, e outro achou que a sua audição tinha sido uma situação normal (sentar-se e falar com outras pessoas).

Preparação para participar

Mais de metade dos jovens ($n = 5$) referiu que, antes de ir ao tribunal, desconhecia o funcionamento da justiça e/ou dos processos e apenas um afirmou ter esse conhecimento prévio, por ter sido previamente acompanhado por uma psicóloga, que lhe tinha prestado informações necessárias e ajudado a preparar-se para se apresentar em tribunal.

Relativamente à informação sobre a audição para que tinham sido convocados, alguns jovens ($n = 3$) referiram não ter conhecimento prévio sobre o que iria passar-se e outros ($n = 2$) afirmaram ter recebido previamente essa informação de profissionais envolvidos no seu caso ou através de um familiar. Por fim, 2 participantes consideraram ter sido adequadamente informados pelos profissionais envolvidos sobre o que iria acontecer antes da sua (primeira) audição.

Metade dos participantes ($n = 4$) identificou com quem tinha contado para esclarecimento de dúvidas (guardião, profissionais que os tinham preparado, outras jovens da casa de acolhimento) e um deles referiu não ter tido ninguém para esse efeito.

A maioria dos jovens ($n = 6$) referiu-se à decisão tomada pelo tribunal nos seus processos: um deles referiu que o próprio tribunal lhe explicou a decisão, embora sem detalhe, e os outros nomearam familiares e profissionais (procurador, advogado). Um outro participante verbalizou desconhecer se o tribunal teria tomado alguma decisão no(s) seu(s) processo(s).

Metade dos jovens ($n = 4$) pronunciaram-se acerca da tomada de conhecimento sobre o termo do(s) processo(s): 2 deles referiram ter obtido essa informação dos familiares (que receberam a decisão por email), um participante referiu não saber se, à data da entrevista, o seu processo já teria terminado e um outro referiu a sua surpresa com o conceito de finalização do processo (no seu ponto de vista, o processo tinha-se extinguido com a sua saída da casa de acolhimento).

Envolvimento no(s) processo(s)

Metade dos participantes ($n = 4$) pronunciaram-se quanto às suas preocupações no decurso do(s) seu(s) processo(s): 2 deles referiram preocupações com a falta de conhecimento sobre os fundamentos da decisão do tribunal e com a possibilidade, que receava, de ser retirado da família; um dos participantes referiu não saber indicar quais as suas preocupações e outro disse não ter tido nenhuma preocupação.

A maioria dos participantes ($n = 6$) referiu-se às preocupações sentidas face à audição. Quatro deles mencionaram: o nervosismo por não saber o que iria acontecer na audição e o que iria ser abordado; o receio com a possibilidade de ver os pais e com a forma de falar em tribunal; o nervosismo com o que iria acontecer e com a expectativa de que as perguntas do juiz iriam ser difíceis; a preocupação de ser retirado à família. Um participante referiu que só estava nervoso e outro afirmou que se sentiu chateado, não preocupado, porque não lhe apetecia ir ao tribunal, queria era que os adultos resolvessem os assuntos sem a envolverem.

Quase todos os jovens ($n = 7$) partilharam as suas preocupações durante a audição: o medo de que os irmãos pudessem também ser retirados à família; a preocupação com a decisão que iria ser tomada, por achar que não tinha explicado devidamente a sua situação; receio sentido por achar que não merecia ali estar, pois não tinha feito nada de errado; preocupação com a possibilidade de o juiz se zangar com ele, e receio de ser retirado da família. Um dos participantes referiu que durante a audição continuou a querer que os adultos resolvessem os problemas sem o seu envolvimento e um outro referiu ter mantido o nervosismo anterior à audição.

Metade dos participantes ($n = 4$) compartilhou as suas preocupações relativamente à decisão do tribunal: com a decisão em si e com o que iria acontecer ao caso e às pessoas nele envolvidas; o receio de que o tribunal não entendesse o seu ponto de vista e tomasse uma decisão com a qual ele não concordasse, ou com o que o juiz iria decidir a partir do que lhe tinha dito durante a sua audição. Um dos participantes referiu não ter ficado preocupado com a decisão tomada, por achar que a decisão (acolhimento) não seria concretizada rapidamente.

Espontaneamente, alguns participantes ($n = 2$) referiram os impactos da decisão tomada pelo tribunal após a sua audição. Um deles referiu ter-se sentido castigado, pois teria de sair da família para ir para uma instituição e o outro referiu ter sentido alívio quando soube da decisão do tribunal, por não ter sido tomada a decisão que não desejava e que, no seu ponto de vista, seria errada.

Consideração dada à opinião

A quase totalidade dos jovens ($n = 7$) manifestou-se quanto à concordância com a decisão tomada pelo tribunal: destes, a maior parte ($n = 6$) foi afirmativa na sua concordância, tendo dois deles acrescentado que, embora tivessem concordado com a decisão tomada, tinham discordado dos termos em que o tribunal impunha a sua execução. Um dos participantes revelou a sua discordância com a decisão, considerando que o tribunal poderia ter tentado outras alternativas, antes de decidir retirá-lo da família.

Na reflexão sobre a importância dada pelo tribunal à opinião que haviam expressado, quase todos os jovens ($n = 7$) se pronunciaram afirmativamente, considerando que o tribunal o havia feito. Um dos jovens acrescentou ter percebido mais tarde, quando a mãe lhe transmitiu a decisão tomada no seu processo, que o tribunal tinha dado importância à sua opinião, embora não soubesse como tinha sido avaliado o que havia dito. Outro jovem quantificou em 50% a importância dada pelo tribunal à sua opinião, uma vez que, na sua ótica, o tribunal não tinha atendido a como se sentia e ao seu ponto de vista sobre o que seria melhor para si mesmo.

Sugestões para melhorar a justiça para as crianças

A idade das crianças que os participantes ($n = 8$) consideraram adequada para audição em tribunal foi muito variável: desde os 5 aos 17 anos, tendo os jovens, em metade desses casos, indicado como adequada a sua própria idade à data da entrevista. Alguns jovens ($n = 4$) apontaram a falta de maturidade das crianças mais pequenas como condicionante do seu entendimento da realidade e, em consequência, da sua prestação.

Relativamente ao seu entendimento sobre a importância de as crianças serem ouvidas pelo tribunal, todos os jovens ($n = 8$) consideraram a audição importante, tendo apresentado as razões das suas afirmações: porque, para a criança, é importante sentir-se ouvida, embora isso não signifique que a decisão seja tomada apenas com base no que a criança diz; porque todas têm a sua opinião, os seus objetivos e sentem o que é melhor para si, mesmo aquelas com pouca maturidade ou consciência da situação; porque, sem serem elas mesmas a falar sobre a sua situação, sobre os seus medos e as suas preocupações, o tribunal não poderá ter conhecimento do que estão a passar; para as crianças entenderem que têm uma voz, que podem ser ouvidas e confiar nos adultos e que não devem temer os pais ou qualquer pessoa que seja para elas uma ameaça; porque a criança também deve ter a sua opinião; para ela mesma ter noção do que pode acontecer na sua

vida; porque, se não ouvisse a criança, o tribunal não poderia saber o que realmente tinha acontecido porque a mãe tinha mentido em tribunal; porque, se a mãe diz uma coisa e o pai diz outra, o tribunal pode ficar a saber o que acha a criança, que diz a verdade.

A maioria dos jovens ($n = 6$) apresentou a sua perspetiva acerca de quem deve inquirir as crianças na sua audição: um dos jovens apontou uma pessoa da confiança da criança (um professor, um familiar), outros ($n = 3$) indicaram o juiz, a pessoa que toma as decisões e que tem de saber falar com a criança; os restantes participantes ($n = 2$), indicaram, para além do juiz, também outros profissionais (advogado; elemento dos serviços de assessoria técnica aos tribunais).

Relativamente à questão sobre o que deveria ser diferente e/ou melhor na audição das crianças em tribunal, alguns participantes ($n = 2$) propuseram a melhoria da intervenção judicial. Um deles considerou que o tribunal, antes de retirar as crianças da família, deveria intervir na própria família, ajudando e exigindo mudanças de comportamento por parte dos pais (e.g., frequência de cursos de educação positiva, acompanhamento psicológico) e, só posteriormente, caso essa intervenção não resultasse, deveria retirar as crianças da família. O outro participante considerou que a legislação portuguesa deveria ser melhorada, por ter algumas falhas (que não especificou), embora não tanto no que respeita diretamente à audição das crianças, e que também deveria melhorar a forma como a lei é aplicada.

Metade dos participantes ($n = 4$) pronunciou-se relativamente à melhoria da audição das crianças, tendo um deles, apoiado na sua própria experiência (positiva), considerado nada haver a melhorar. Os que apresentaram sugestões, referiram: a presença de uma pessoa conhecida e/ou da confiança da criança, ao seu lado, durante a audição, não apenas para a apoiar emocionalmente (podendo, por exemplo, dar-lhe a mão) e ajudá-la a sentir-se mais segura, mas também para a própria criança se sentir motivada a ser sincera, pois, na sua perspetiva, uma criança que se sente à-vontade ou uma criança que se sente apreensiva, não falam da mesma forma; a necessidade de melhorar a atitude dos profissionais com a criança, para esta se sentir mais à-vontade e, dessa forma, sentir-se mais segura e conseguir explicar-se melhor; e o melhoramento da linguagem, quanto ao vocabulário e à forma de colocação das questões, para mais facilmente serem compreendidas pelas crianças. Um dos participantes deixou o seu conselho às outras crianças: não fiquem nervosas em tribunal e tentem pensar positivo.

Discussão

O presente estudo pretendeu investigar as perceções das crianças relativas à sua experiência de participação na justiça protetiva e de família em Portugal, um país no qual, como noutros países europeus, o sistema legal é caracterizado como inquisitorial, por oposição aos sistemas adversariais, de origem anglo-saxónica (Saunders et al., 2020). Aquando da preparação da investigação na qual este estudo se integra, foi nítida a escassez de literatura relativa àqueles países, tendo sido esse um dos argumentos para a sua realização.

A variabilidade quanto ao número de audições de cada criança e ao tipo de processos (i.e., protetivo, responsabilidades parentais, crime) em que as crianças têm envolvimento, traduz a necessidade de abordagem da vitimação da criança no espaço familiar sob diferentes prismas, o que pode acentuar a sua vulnerabilidade (Quas et al., 2011; Whitcomb, 2003). A investigação tem demonstrado que, por um lado, as oportunidades de participação das crianças decrescem quando

são avaliadas como vulneráveis e necessitadas de proteção e, por outro lado, que as crianças mais novas normalmente são consideradas como particularmente vulneráveis (Bessell, 2011; Kriz & Roundtree-Swain, 2017; Leeson, 2007; Strømmland et al., 2022; van Bijleveld et al., 2015) – o que, entre outras razões apontadas pelos profissionais (e.g., limitações organizacionais e metodológicas; dificuldades dos próprios profissionais) (Balsells et al., 2017; Falch-Eriksen et al., 2021; Koziel et al., 2023; McCafferty et al., 2023; van Bijleveld et al., 2015), pode também estar relacionado com a necessidade de, na sua intervenção, o sistema de justiça prevenir a vitimização secundária das crianças (Council of Europe, 2011). Neste estudo, apesar de as linhas orientadoras para a justiça amiga das crianças se encontrarem transpostas para a legislação nacional, as percepções partilhadas por alguns jovens, relativamente à sua vivência de participação, não foram positivas – o que evidencia a presença de fatores na resposta do sistema judicial que contribuem para o mal-estar em crianças e jovens, que, pelas razões do seu envolvimento na justiça, já de si se encontram em situação de vulnerabilidade. Por outro lado, na medida em que o superior interesse da criança deve prevalecer sobre quaisquer outros interesses em presença e ser determinado com a participação da própria criança, como explicitado no Artigo 3.º da CDC (Henderson-Dekort et al., 2021; UN, 1989), o equilíbrio entre os seus direitos de participação e de proteção é relevante (Committee, 2009; Council of Europe, 2011), podendo explicar a diversidade das experiências das crianças. Na prática, no entanto, esse equilíbrio é difícil de conseguir; a tensão entre o direito de participação e o direito à proteção, mais visível na justiça protetiva, pode intensificar a vulnerabilidade das crianças (Archard & Skivenes, 2009b; Cashmore et al., 2023; Gerds-Andresen, 2021; Koziel et al., 2023; Woodman et al., 2023), na medida em que as envolvidas nesta área da justiça sofreram alguma forma de abuso ou negligência no seio familiar (Milojevich et al., 2016). A intervenção protetiva implica a ponderação da continuidade da criança na família ou da necessidade de dela ser retirada (Milojevich et al., 2016; Quas et al., 2011), uma possibilidade de que os adolescentes, pela maior capacidade de entendimento da sua situação, comparativamente a crianças mais pequenas, se apercebem mais facilmente e, nesta ótica, poderão encontrar-se mais vulneráveis. Neste estudo, um dos participantes, adolescente, referiu que as preocupações sentidas durante o seu envolvimento, até ao momento em que teve conhecimento da decisão tomada pelo tribunal, se mantiveram centradas no receio de ser retirado à família.

Os resultados deste estudo são coerentes com o que a investigação tem vindo a enfatizar sobre a vontade das crianças de terem voz, participando nos processos de tomada de decisão em assuntos relevantes para a sua vida (Archard & Skivenes, 2009; Birnbaum & Saini, 2013; Byrnes, 2011; Cashmore, 2002, 2011; Cashmore & Parkinson, 2009; Kratky & Schröder-Abé, 2020; Kriz & Roundtree-Swain, 2017; van Bijleveld et al., 2015; Weisz et al., 2011), mas, no nosso estudo, ao contrário do que se verificou no estudo de Block et al. (2010) (quase 2/3 das crianças sentiram que não tinham conseguido transmitir os seus desejos ao juiz) (Block et al., 2010), os jovens consideraram ter conseguido expressar a sua opinião durante a audição. Encontramos também paralelismo com o que a investigação empírica tem apurado sobre a experiência de participação das crianças, evidenciando que frequentemente sentem que não foram suficientemente escutadas ou questionadas (Block et al., 2010; Cashmore et al., 2023; Cossar et al., 2016; Kriz et al., 2017; van Bijleveld et al., 2015; Woodman et al., 2018) ou que, apesar de consultadas, não tiveram as oportunidades que desejariam para apresentar as suas opiniões (Bessell, 2011). O papel do juiz na inquirição das crianças, ilustrado neste estudo, relaciona-se com características intrínsecas ao próprio sistema legal: a literatura indica que, nos sistemas judiciais normalmente denominados

inquisitoriais, o juiz tem um papel ativo na condução das inquirições e a participação das crianças é favorecida, comparativamente ao que se verifica nos sistemas de origem anglo-saxónica, em que o protagonismo é assumido pelos advogados, que se confrontam, o que contribui para que as crianças tenham menos probabilidades de participar nos procedimentos (Milojevich et al., 2016; Saunders et al., 2020; Thomson et al., 2015).

A falta de informação prévia à participação é partilhada também com outros estudos, que têm vindo a enfatizar que a falta de conhecimento legal das crianças envolvidas nos processos judiciais (Block et al., 2010; Claasen et al., 2017; Quas et al., 2009; Saunders et al., 2020) é um dos fatores que mais condicionam a sua participação plena nos processos que lhes dizem respeito (Block et al., 2010; Committee, 2009; Kennan et al., 2018; Kriz et al., 2017; Quas et al., 2011; Quas et al., 2009; Strømmland et al., 2022). Neste estudo, a falta de informação e, em consequência, de preparação para o envolvimento na justiça, foi mais visível relativamente à justiça protetiva e de família. Esta observação poderá estar relacionada com práticas judiciais talvez ainda não sistematicamente utilizadas nesses contextos, ao contrário do verificado relativamente ao contexto criminal, no qual a investigação tem vindo, nas últimas décadas, a produzir um corpo consistente de conhecimentos sobre o envolvimento das crianças, como vítimas ou testemunhas, contribuindo para a estruturação de programas de preparação para esse envolvimento (Peterson et al., 2020; Quas et al., 2012; Whitcomb, 2003). A explicação da decisão à criança, particularmente se essa decisão for contra os seus desejos, é uma prática recomendada no âmbito da prestação de informação pertinente, para que a criança perceba como o tribunal chegou à decisão, como foram tidas em consideração e que papel tiveram as suas opiniões nesse processo; todos esses aspetos podem ajudá-la a entender os fundamentos do tribunal e a aceitar melhor a decisão (Archard et al., 2009; Block et al., 2010; Byrnes, 2011; Cashmore, 2003; Cashmore et al., 2007; Committee, 2009).

Na literatura consultada, não encontramos referências muito específicas relativamente às preocupações sentidas pelas crianças ao longo do seu envolvimento na justiça, mas podemos articular os resultados do nosso estudo com algumas referências: Bell (2016) refere que o acréscimo de informação sobre o sistema legal alivia as preocupações das crianças e, no estudo de Quas et al., (2009), crianças mais informadas acerca do sistema legal apresentavam menos stress (Bell, 2016; Quas et al., 2009). No nosso estudo, os resultados sugerem-nos que as crianças que se consideravam mais informadas tinham menos preocupações relativamente ao seu envolvimento, o que reforça a importância da preparação, com vista à redução da sua ansiedade e ao aumento do seu conhecimento, na medida em que a ansiedade é o preditor mais forte das atitudes (negativas) face ao sistema judicial e o conhecimento prediz atitudes mais positivas (Block et al., 2010).

A perceção de que a sua opinião foi considerada pelo tribunal é uma conclusão bastante diferente das que têm sido apuradas noutros estudos, segundo os quais as crianças sentem frequentemente que as suas opiniões não são tomadas em consideração (Bell, 2016; Bessell, 2011; Block et al., 2010; Claasen et al., 2017; Falch-Eriksen et al., 2021; Kriz et al., 2017; Leeson, 2007; Woolfson et al., 2010); quando, pelo contrário, acham que as suas opiniões foram consideradas, como aconteceu no nosso estudo, reportam empoderamento e bem-estar emocional (Balsells et al., 2017; Cossar et al., 2016; Leeson, 2007).

As perspetivas dos jovens sobre o seu próprio papel e os objetivos da sua audição nos processos relevantes para as suas vidas estão próximas da noção de criança especialista na experiência de viver na sua família (Cashmore et al., 2009; Henderson-Dekort et al., 2021) e estão em consonância com o que a investigação tem proposto como papel para as crianças envolvidas em

processos judiciais que as afetam (Cashmore, 2003; Cashmore et al., 2007, 2009; Tisdall et al., 2004; Weisz et al., 2011). Também em consonância com a literatura, os jovens referiram querer ser envolvidos e ter uma palavra a dizer no processo de tomada de decisão, e não referiram querer decidir (Cashmore, 2002); consideraram que as crianças precisam ter uma idade suficiente para poderem entender o que se passa e que podem e devem ser ouvidas (Cashmore et al., 2008), preferencialmente pelo juiz, a quem atribuem o poder decisório (Cashmore et al., 2007). As propostas para uma melhor audição das crianças, especificamente quanto à garantia de apoio emocional e a melhoria da linguagem usada pelos profissionais (i.e., vocabulário usado, formulação das questões), são aspetos referidos pelos jovens no nosso estudo e também destacados nas orientações europeias, alicerçadas em conhecimento científico (Council of Europe, 2011; Whitcomb, 2003), e explicitados na legislação portuguesa.

Conclusão

O presente estudo, baseado em princípios éticos e centrado nas crianças, auscultou as suas opiniões em assuntos do seu interesse e, embora os objetivos não tenham sido estabelecidos com o seu contributo, concretizou o seu direito à participação.

A metodologia qualitativa que adotámos constitui um fator que condiciona a generalização dos resultados, mas permitiu-nos uma compreensão mais profunda das experiências de participação das crianças, clarificando este conhecimento de um modo que uma metodologia quantitativa não permitiria. A limitação mais significativa do estudo prendeu-se com a amostra, designadamente a sua natureza e a sua reduzida dimensão, aspetos que também não permitem a generalização dos resultados, uma vez que não é representativa de todas as crianças e jovens envolvidos em processos judiciais nas áreas da justiça protetiva e de família. Ainda assim, foi difícil constituir-la, na medida em que algumas crianças e/ou respetivos pais rejeitaram participar aquando do contacto inicial ou desistiram da participação nas primeiras etapas do procedimento. No entanto, estudos de referência, que proporcionaram conhecimentos importantes acerca das experiências das crianças envolvidas em processos judiciais, também usaram amostras tão ou mais reduzidas (Back et al., 2011; Claasen et al., 2017; Dillon et al., 2016; Kriz et al., 2017; Leeson, 2007). As dificuldades relativas à constituição das amostras compostas por crianças e/ou famílias envolvidas nestas áreas da justiça estão referenciadas na literatura; normalmente são de pequena dimensão, por grande parte das crianças serem muito pequenas ou terem trauma significativo ou por a natureza dos problemas que as envolvem na justiça poder interferir na disponibilidade das famílias para a participação (Goodman et al., 1992; Quas et al., 2012).

Apesar de as entrevistas terem sido anonimizadas e de não terem sido considerados conteúdos pessoais na sua análise, os jovens participantes transmitiram, como lhes foi solicitado, as suas opiniões e algumas informações sobre a sua própria experiência, com base nos dados de que dispunham. Os seus relatos dos acontecimentos ou a interpretação que deles fizeram, eventualmente enviesados por esse conhecimento limitado que tinham, podem não corresponder exatamente ao que se passou – e que, de resto, não era o objeto do estudo. O seu envolvimento sequencial ou simultâneo em mais do que um tipo de processo, que pode intensificar a sua vulnerabilidade, e as diferentes decisões tomadas em cada um dos processos, que podem afetá-las de diferentes modos, bem como afetar as suas relações com os pais/cuidadores (Quas et al., 2011),

são outros fatores com possível influência nas suas percepções acerca da sua própria experiência de participação. A pretendida não-diretividade na condução das entrevistas nem sempre foi plenamente conseguida, na medida em que, para além das questões do próprio desenvolvimento individual, as experiências de vida de cada um dos jovens e concretamente as que as envolveram nos processos judiciais podem ter afetado o seu funcionamento cognitivo, emocional ou motivacional e ter-lhes colocado dificuldades acrescidas no relato das suas experiências.

Não sendo os resultados generalizáveis, nem representativos da experiência de todas as crianças e jovens envolvidos em processos judiciais nas áreas da família e da proteção, clarificaram, no entanto, aspetos sobre a experiência de participação das crianças e jovens no contexto judicial e abordam aspetos importantes a serem considerados em futuras investigações. Desta forma, este estudo contribui para ampliar o conhecimento relativo à participação de crianças e jovens nos processos judiciais que lhes dizem respeito, conforme prevê o Artigo 12.º da CDC. Os resultados sugerem-nos também a necessidade de os profissionais envolvidos, na sua prática diária, promoverem ativamente a centração dos processos nas crianças, considerando as suas necessidades e características, assim como as suas expectativas relativamente à participação. Integrar, nas práticas profissionais, a preparação das crianças para a participação (por exemplo, com informação sobre os papéis e funções de cada interveniente, incluindo a criança, clarificação de objetivos da participação, explicação das decisões) é um aspeto relevante cuja necessidade sobressaiu deste estudo e pode contribuir, nas crianças, para percepções mais positivas acerca da sua participação, assim como para melhores decisões judiciais.

Temos presente que, para a concretização dos direitos das crianças e concretamente no que respeita à sua participação – que se pretende plena – nos assuntos que as afetam, é relevante continuar a consultá-las sobre as suas experiências de participação e estender essa participação à própria investigação, como aconteceu no presente estudo. A participação das crianças na investigação é relevante, pois, para além de possibilitar uma maior influência dos seus pontos de vista nas práticas judiciais, permitindo melhores decisões judiciais, poderá influenciar leis e políticas sensíveis às necessidades e características das crianças. A localização dos resultados numa única geografia suscita-nos, desde logo, a necessidade de aprofundar a investigação noutras jurisdições e/ou noutros países, nomeadamente europeus, para perceber aspetos comuns ou divergentes; estudos longitudinais poderão avaliar a evolução das opiniões das crianças e estudos colaborativos transversais, nacionais ou internacionais, podem permitir detetar padrões, dinâmicas e práticas comuns, bem como identificar obstáculos e facilitadores da participação das crianças. Aprofundar a consulta às crianças sobre as suas experiências de participação pode também permitir a identificação dos aspetos centrais em que deve incidir a sua preparação para o envolvimento na justiça protetiva e de família, necessidade que este estudo identificou, e a organização de programas e/ou de manuais de preparação, dirigidos a diferentes grupos etários (crianças mais novas; adolescentes/jovens), para cada uma das áreas da justiça (proteção; responsabilidades parentais). A compreensão de todos esses aspetos sugere-nos também a necessidade de contextualizar a experiência das crianças nas práticas judiciais de audição das crianças; a investigação detalhada dessas práticas permitirá, conhecendo-as, desenvolver melhores abordagens para promoção da participação significativa das crianças. Outra linha de investigação que o presente estudo nos sugere é relativa a como é considerada a opinião apresentada pela criança na sua audição, de acordo com a sua idade e maturidade, e à sua integração na decisão do tribunal, conforme exigido no Artigo 12.º da CDC.

Referências

- Archard, D., & Skivenes, M. (2009). Hearing the child. *Child and Family Social Work*, 14(4), 391–399. <https://doi.org/10.1111/j.1365-2206.2008.00606.x>
- Back, C., Gustafsson, P. A., Larsson, I., & Bertero, C. (2011). Managing the legal proceedings: an interpretative phenomenological analysis of sexually abused children's experience with the legal process. *Child Abuse & Neglect*, 35(1), 50–57. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2010.08.004>
- Balsells, M. A., Fuentes-Peláez, N., & Pastor, C. (2017). Listening to the voices of children in decision-making: A challenge for the child protection system in Spain. *Children and Youth Services Review*, 79, 418–425. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2017.06.055>
- Bardin, L. (2016). Análise de conteúdo [Content analysis]. Edições 70.
- Bell, F. (2016). Barriers to empowering children in private family law proceedings. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 30(3), 225–247. <https://doi.org/10.1093/lawfam/ebw009>
- Bessell, S. (2011). Participation in decision-making in out-of-home care in Australia: What do young people say? *Children and Youth Services Review*, 33(4), 496–501. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2010.05.006>
- Birnbaum, R., Bala, N., & Cyr, F. (2011). Children's experiences with family justice professionals in Ontario and Ohio. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 25(3), 398–422. <https://doi.org/10.1093/lawfam/ebw014>
- Birnbaum, R., & Saini, M. (2012). A qualitative synthesis of children's participation in custody disputes. *Research on Social Work Practice*, 22(4), 400–409. <https://doi.org/10.1177/1049731512442985>
- Birnbaum, R., & Saini, M. (2013). A Scoping review of qualitative studies about children experiencing parental separation. *Childhood*, 20(2), 260–282. <https://doi.org/10.1177/0907568212454148>
- Block, S. D., Oran, H., Oran, D., Baumrind, N., & Goodman, G. S. (2010). Abused and neglected children in court: Knowledge and attitudes. *Child Abuse & Neglect*, 34(9), 659–670. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2010.02.003>
- Bouma, H., López, M. L., Knorth, E. J., & Grietens, H. (2018). Meaningful participation for children in the Dutch child protection system: A critical analysis of relevant provisions in policy documents. *Child Abuse and Neglect*, 79, 279–292. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2018.02.016>
- Byrnes, P. (2011). Voices of children in the legal process. *Journal of Family Studies*, 17(1), 44–58. <https://doi.org/10.5172/jfs.2011.17.1.44>
- Cashmore, J. (2002). Promoting the participation of children and young people in care. *Child Abuse & Neglect*, 26(8), 837–847. [https://doi.org/10.1016/S0145-2134\(02\)00353-8](https://doi.org/10.1016/S0145-2134(02)00353-8)
- Cashmore, J. (2003). Children's participation in family law matters. In A. Prout & C. Hallett (Eds.), *Hearing the voices of children: social policy for a new century* (1 Ed, pp. 158–176). <https://doi.org/10.4324/9780203464618>
- Cashmore, J. (2011). Children's participation in family law decision-making: Theoretical approaches to understanding children's views. *Children and Youth Services Review*, 33(4), 515–520. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2010.05.008>
- Cashmore, J., Kong, P., & McLaine, M. (2023). Children's participation in care and protection decision-making matters. *Laws*, 12(3), 1–26. <https://doi.org/10.3390/laws12030049>
- Cashmore, J., & Parkinson, P. (2007). What responsibility do courts have to hear children's voices? *The International Journal of Children's Rights*, 15(1), 43–60. <https://doi.org/10.1163/092755607X181694>

- Cashmore, J., & Parkinson, P. (2008). Children's and parents' perceptions on children's participation in decision making after parental separation and divorce. *Family Court Review*, 46(1), 91–104. <https://doi.org/10.1111/j.1744-1617.2007.00185.x>
- Cashmore, J., & Parkinson, P. (2009). Children's participation in family law disputes: The views of children, parents, lawyers and counsellors. *Family Matters*, 82, 15–21. Sydney Law School Research Paper No. 09/81, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1471693>
- Claasen, L. T., & Spies, G. M. (2017). The voice of the child: experiences of children, in middle childhood, regarding childrens' court procedures. *Social Work/Maatskaplike Werk*, 53(1), 74–95. <https://doi.org/10.15270/53-1-547>
- Committee on the Rights of the Child. (2009). *General Comment No. 12. The right of the child to be heard*. Retrieved from United Nations Economic and Social Council website: <https://resourcecentre.save-thechildren.net/pdf/5040.pdf/>
- Cossar, J., Brandon, M., & Jordan, P. (2016). "You've got to trust her and she's got to trust you": children's views on participation in the child protection system. *Child & Family Social Work*, 21(1), 103–112. <https://doi.org/10.1111/cfs.12115>
- Council of Europe. Committee of Ministers & Building a Europe for and with Children (Program). (2011). *Guidelines of the Committee of Ministers of the Council of Europe on child-friendly justice*. <https://rm.coe.int/16804b2cf3>
- Dillon, J., Greenop, D., & Hills, M. (2016). Participation in child protection: A small-scale qualitative study. *Qualitative Social Work*, 15(1), 70–85. <https://doi.org/10.1177/1473325015578946>
- Falch-Eriksen, A., Toros, K., Sindi, I., & Lehtme, R. (2021). Children expressing their views in child protection casework: Current research and their rights going forward. *Child and Family Social Work*, 26, 485–497. <https://doi.org/10.1111/cfs.12831>
- Gerdts-Andresen, T. (2021). A scoping review of when and how a child's view is weighted in decision-making processes in law proceedings. *Children and Youth Services Review*, 129, 1–12. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2021.106197>
- Guerra, I. C., (2014). Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso [Qualitative research and content analysis: meanings and forms of use]. Príncipeia.
- Goodman, G. S., Taub, E. P., Jones, D. P. H., England, P., Port, L. K., Rudy, L., & Prado, L. (1992). Testifying in criminal court: emotional effects on child sexual assault victims. *Monographs of the Society of Research in Child Development*, 57(5), 1–159. <https://doi.org/10.2307/1166127>
- Hayes, M., & Birnbaum, R. (2020). Voice of the child reports in Ontario: A content analysis of interviews with children. *Journal of Divorce and Remarriage*, 61(5), 301–319. <https://doi.org/10.1080/10502556.2019.1619379>
- Henderson-Dekort, E., Smits, V., & Van Bakel, H. (2021). The meaningful participation and complex capacities of children in family law: Based on transdisciplinary perspectives and articles of the United Nations Convention on the rights of the child. *International Journal of Children's Rights*, 29(1), 78–98. <https://doi.org/10.1163/15718182-29010004>
- Hsieh, H. F., & Shannon, S. E. (2005). Three approaches to qualitative content analysis. *Qualitative Health Research*, 15(9), 1277–1288. <https://doi.org/10.1177/1049732305276687>
- James, H., & Lane, D. (2018). The child's guardian - listening and giving weight to children's views. *International Journal of Children's Rights*, 26(1), 117–135. <https://doi.org/10.1163/15718182-02601005>

- Kennan, D., Brady, B., & Forkan, C. (2018). Supporting children's participation in decision making: A systematic literature review exploring the effectiveness of participatory processes. *The British Journal of Social Work*, 48(7), 1985–2002. <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcx142>
- Kennan, D., Brady, B., & Forkan, C. (2019). Space, Voice, Audience and Influence: The Lundy Model of Participation (2007) in Child Welfare Practice. *Practice*, 31(3), 205–218. <https://doi.org/10.1080/09503153.2018.1483494>
- Kosher, H., & Ben-Arieh, A. (2020). Children's participation: A new role for children in the field of child maltreatment. *Child Abuse and Neglect*, 110(1), 1–9. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2020.104429>
- Kozziel, S., Hultman, L., Weitz, Y. S., Rosqvist, H. B., & Elmersjö, M. (2023). Failures in the Child Perspective - Social Workers' Experiences of Losing Focus of the Child. *The International Journal of Children's Rights*, 31(2), 352–377. <https://doi.org/10.1163/15718182-31020006>
- Krappmann, L. (2010). The weight of the child's view (article 12 of the Convention on the Rights of the Child). *International Journal of Children's Rights*, 18(4), 501–513. <https://doi.org/10.1163/157181810X528021>
- Kratky, N., & Schröder-Abé, M. (2020). A court file analysis of child protection cases: What do children say? *Child and Family Social Work*, 25(S1), 169–177. <https://doi.org/10.1111/cfs.12744>
- Kriz, K., & Roundtree-Swain, D. (2017). "We are merchandise on a conveyer belt": How young adults in the public child protection system perceive their participation in decisions about their. *Children and Youth Services Review*, 78, 32–40. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2017.05.001>
- Kriz, K., & Skivenes, M. (2015). Child welfare workers' perceptions of children's participation: a comparative study of England, Norway and the USA (California). *Child and Family Social Work*, 22, 11–22. <https://doi.org/10.1111/cfs.12224>
- Leeson, C. (2007). My life in care: Experiences of non-participation in decision-making processes. *Child and Family Social Work*, 12(3), 268–277. <https://doi.org/10.1111/j.1365-2206.2007.00499.x>
- Lei de proteção de crianças e jovens em perigo (LPCJP) [Law for the protection of children and young people in danger], Law no. 147/99 of september 01, amended and republished by Law no. 142/2015, of september 8, with the amendments to Law no. 23/2017 of mai, 23, Law no. 26/2018 of june, 5 and the Law no. 23/2023 of mai, 25. <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1999/09/204a00/61156132.pdf>
- Leiria, M., & Nunes, C. (2023). Children's perceptions of their involvement in judicial child protection, family and criminal proceedings - A systematic review. *The International Journal of Children's Rights*, 31(3), 624–658. <https://doi.org/10.1163/15718182-31030004>
- León, O. G., & Montero, I. (2007). A guide for naming research studies in Psychology. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, 7(3), 847–862. <https://psycnet.apa.org/record/2007-14302-016>
- McCafferty, P., & Garcia, E. M. (2023). Children's participation in child welfare: A systematic review of systematic reviews. *The British Journal of Social Work*, 54(3), 1092–1108. <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcad167>
- McIntosh, J. E. (2009). Four young people speak about children's involvement in family court matters. *Journal of Family Studies*, 15(1), 98–103. <https://doi.org/10.5172/jfs.327.15.1.98>
- Milojevich, H. M., Quas, J. A., & Yano, J. Z. (2016). Children's Participation in Legal Proceedings: Stress, Coping, and Consequences. In B. H. Miller, M.K.; Bornstein (Ed.), *Advances in Psychology and Law* (pp. 185–216). https://doi.org/10.1007/978-3-319-29406-3_6
- Mol, C. (2019). Children's representation in family law proceedings: A comparative evaluation in light of Article 12 of the United Nations Convention on the rights of the child. *International Journal of Children's Rights*, 27, 66–98. <https://doi.org/10.1163/15718182-02701001>

- Peterson, L., Rolls Reutz, J. A., Hazen, A. L., Habib, A., & Williams, R. (2020). Kids and teens in court (KTIC): A model for preparing child witnesses for court. *American Journal of Community Psychology*, 65(1–2), 35–43. <https://doi.org/10.1002/ajcp.12390>
- Quas, J. A., & Goodman, G. S. (2012). Consequences of criminal court involvement for child victims. *Psychology, Public Policy, and Law*, 18(3), 392–414. <https://doi.org/10.1037/a0026146>
- Quas, J. A., & Sumaroka, M. (2011). Consequences of legal involvement on child victims of maltreatment. In C. K. Michael E. Lamb, David J. La Rooy, Lindsay C. Malloy (Ed.), *Children's Testimony: A handbook of psychological research and forensic practice* (2nd ed., pp. 323–350). <https://doi.org/10.1002/9781119998495.ch16>
- Quas, J. A., Wallin, A. R., Horwitz, B., Davis, E., & Lyon, T. D. (2009). Maltreated children's understanding of and emotional reactions to dependency court involvement. *Behavioral Sciences & the Law*, 27(1), 97–117. <https://doi.org/10.1002/bsl.836>
- Rädiker, S., & Kuckartz, U. (2020). Focused analysis of qualitative interviews with MAXQDA: Step by Step. In *Maxqda Press*.
<https://www.maxqda-press.com/wp-content/uploads/sites/4/978-3-948768072.pdf>
- Rap, S., Verkroost, D., & Bruning, M. (2019). Children's participation in Dutch youth care practice: an exploratory study into the opportunities for child participation in youth care from professionals' perspective. *Child Care in Practice*, 25(1), 37–50. <https://doi.org/10.1080/13575279.2018.1521382>
- Regime geral do processo tutelar cível (RGPTC) [General regime of the civil guardianship process], Law no. 141/2015 of september, 08, amended by Law no. 24/2017 of mai 24. <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/2015/09/17500.pdf>
- Sani, A. I. (2013). Reflexões sobre infância e os direitos de participação da criança no contexto da justiça. *E-Cadernos CES*, 20, 75–89. <https://doi.org/10.4000/eces.1668>
- Sanz-Caballero, S. (2021). Towards a uniform and informed interpretation of the best interests of the child by the judiciary: Inter-American and European Jurisprudence. *The International Journal of Children's Rights*, 29(1), 54–77. <https://doi.org/10.1163/15718182-28040009>
- Saunders, B., Lansdell, G., & Frederick, J. (2020). Understanding children's court processes and decisions: perceptions of children and their families. *Youth Justice*, 20(3), 272–292. <https://doi.org/10.1177/1473225419890691>
- Skauge, B., Storhaug, A. S., & Marthinsen, E. (2021). The what, why and how of child participation—a review of the conceptualization of “child participation” in child welfare. *Social Sciences*, 10, 54. <https://doi.org/10.3390/socsci10020054>
- Skivenes, M., & Sørstal, L. M. (2018). The child's best interest principle across child protection jurisdictions. In A. Falch-Eriksen & E. Backe-Hansen (Eds.), *Human rights in child protection - implications for professional practice and policy* (pp. 59–88). https://doi.org/10.1007/978-3-319-94800-3_4
- Strømland, M., Bahu, M. K., & Andersen, A. J. W. (2022). Too vulnerable to participate ? A systematic literature review of the gap between a right to participate and participation, in welfare services. *Journal of Human Rights Practice*, 14(1), 331–351. <https://doi.org/10.1093/jhuman/huab061>
- Thomson, L., McArthur, M., & Camilleri, P. (2015). Is it “fair”? Representation of children, young people and parents in an adversarial court system. *Child & Family Social Work*, 22, 23–32. <https://doi.org/10.1111/cfs.12226>
- Tisdall, E. K. M., Bray, R., Marshall, K., & Cleland, A. (2004). Children's participation in family law proceedings: A step too far or a step too small? *Journal of Social Welfare and Family Law*, 26(1), 17–33. <https://doi.org/10.1080/01418030410001694387>

- Toros, K. (2020). A systematic review of children's participation in child protection decision-making: Tokenistic presence or not? *Children and Society*, 35(3), 395–411. <https://doi.org/10.1111/chso.12418>
- Toros, K., & Falch-Eriksen, A. (2021). "I do not want to cause additional pain..." – child protection workers' perspectives on child participation in child protection practice. *Journal of Family Social Work*, 24(1), 43–59. <https://doi.org/10.1080/10522158.2020.1833396>
- United Nations. *Convention on the Rights of the Child*. (1989).
- van Bijleveld, G., Dedding, C. W. M., & Bunders-Aelen, J. F. G. (2015). Children's and young people's participation within child welfare and child protection services: A state-of-the-art review. *Child and Family Social Work*, 20(2), 129–138. <https://doi.org/10.1111/cfs.12082>
- van Ufford, S. Q. (2023). The Protection Paradox. *The International Journal of Children's Rights*, 31(3), 756–776. <https://doi.org/10.1163/15718182-31030008>
- Vis, S. A., Holtan, A., & Thomas, N. (2012). Obstacles for child participation in care and protection cases — why Norwegian social workers find it difficult. *Child Abuse Review*, 21(1), 7–23. <https://doi.org/10.1002/car.1155>
- Vis, S. A., Strandbu, A., Holtan, A., & Thomas, N. (2011). Participation and health - a research review of child participation in planning and decision-making. *Child and Family Social Work*, 16(3), 325–335. <https://doi.org/10.1111/j.1365-2206.2010.00743.x>
- Weisz, V., Wingrove, T., Beal, S. J., & Faith-Slaker, A. (2011). Children's participation in foster care hearings. *Child Abuse and Neglect*, 35(4), 267–272. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2010.12.007>
- Whitcomb, D. (2003). Legal interventions for child victims. *Journal of Traumatic Stress*, 16(2), 149–157. <https://doi.org/10.1023/A:1022895106297>
- Woodman, E., Roche, S., & McArthur, M. (2023). Children's participation in child protection - How do practitioners understand children's participation in practice? *Child and Family Social Work*, 28(1), 125–135. <https://doi.org/10.1111/cfs.12947>
- Woodman, E., Roche, S., McArthur, M., & Moore, T. (2018). Child protection practitioners: Including children in decision making. *Child and Family Social Work*, 23(3), 475–484. <https://doi.org/10.1111/cfs.12439>
- Woolfson, R. C., Heffernan, E., Paul, M., & Brown, M. (2010). Young people's views of the child protection system in Scotland. *British Journal of Social Work*, 40(7), 2069–2085. <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcp120>